



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **CONTRATO Nº 699/2015**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL**

**Contratante: Município de Itatiba do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, neste ato por sua prefeita municipal.

**Contratada: CONSTRUTORA MAGGILAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.224.740/0001-44, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, 1015, Bairro Atlantico, Erechim, RS, neste ato representado por sua sócia, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Objeto:**

<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição Objeto</b>
04	Prestação de serviços técnico especializados de psicologia, na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, com a população local, com caráter preventivo e curativo, atuação junto à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Cultura, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, com uma carga horária semanal de 40 horas, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mensais para o item 04, conforme Pregão Presencial nº 09/2015, mediante nota fiscal.

**Parágrafo único:** O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- amigavelmente por acordo entre as partes;
- requerimento de concordata ou falência da contratada;
- transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Quinta:** O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161  
E-MAIL: [administracao@itatabadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatabadosul-rs.com.br);  
[itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br](mailto:itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatabadosul-rs.com.br](http://www.itatabadosul-rs.com.br)

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão prestados junto a unidade básica de saúde, hospital municipal, CRAS, na sede do contratante, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento das secretarias solicitantes, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

**Cláusula Sétima:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão inicialmente por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0901 339039050000 2090

**Cláusula Oitava:** Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

**Cláusula Nona:** A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Décima:** O(s) profissional(is) deverá(ao) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria, como sendo no Conselho Regional de Psicologia.

**Cláusula Décima Primeira:** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela secretaria requisitante.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, 13 de julho de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal

CONSTRUTORA MAGGILAR LTDA -  
ME  
Contratado

TESTEMUNHAS:

---

---